Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 080/2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Título de Produtor Rural Resiliente no Município de Adamantina.

A presente propositura é necessária para atender as condições estabelecidas no Convênio do Projeto Euroclima, o qual exige do Município a criação de políticas públicas que visem à produção resiliente de alimentos.

Desta forma, o tema é importante para estimular a adoção de alternativas agroecológicas frente às mudanças climáticas que vem ocorrendo, principalmente para fomentar formas adaptadas para a produção de alimentos, com ações voltadas para a segurança alimentar, visando boas práticas agrícolas e preservação ambiental.

Considerando a importância do Projeto, solicitamos a apreciação em **caráter de urgência.**

Adamantina, 15 de outubro de 2021

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor
PAULO CESAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP

PROJETO DE LEI Nº 076, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Título de Produtor Rural Resiliente e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o Título de Produtor Rural Resiliente no Município de Adamantina com a finalidade de incentivar a implantação de boas práticas agrícolas e ambientais e, consequentemente, propiciar a produção de alimentos de qualidade.

Artigo 2º O presente título será concedido aos produtores rurais que adotarem no mínimo três (03) das seguintes boas práticas agrícolas, sendo:

I. Utilização de composto orgânico;
II. Rotação de culturas;
III. Análise periódicas de solo;
IV. Técnicas de conservação de solo;
V. Adubação verde;
VI. Proteção de nascentes e de áreas de preservação permanente (APP);
VII. Manejo integrado de pragas;
VIII. Rastreabilidade da produção;
IX. Integração lavoura pecuária;
X. Reforma e manejo adequado de pastagens.

Artigo 3º O Título de Produtor Rural Resiliente será condicionante para a aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, produzidos por agricultores familiares e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) pelo Município de Adamantina.

§ 1º A outorga do presente título será concedida mediante a comprovação dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

§ 2º A concessão do título se fará através de documento emitido pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e terá validade de 01 (um) ano.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 15 de outubro de 2021.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município